



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 573/2023

Processo Número: **30704/2023** | Data do Protocolo: 06/10/2023 16:24:54

Autoria: **Caio França**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Saúde do Estado de São Paulo informação sobre quando efetivamente ocorrerá a regulamentação da Lei 17.618/23 para que a população do Estado de São Paulo possa usufruir dos direitos estabelecidos e implementados pelo ordenamento em questão**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003700330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado o Sr. Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações sobre a regulamentação da Lei 17.618/23 que Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1. Requer informações do Sr. Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, sobre quando efetivamente ocorrerá a regulamentação da Lei 17.618/23 para que a população do Estado de São Paulo possa usufruir dos direitos estabelecidos e implementados pelo ordenamento em questão;

2. Requer ainda esclarecimentos deste Secretário sobre a temática acima apresentada, se a Secretaria de Saúde do Estado já iniciou os procedimentos administrativos e técnicos para que ainda este ano possam ser publicados os editais de licitação contemplando a aquisição do medicamento com CBD e THC, conforme previsto no escopo do ordenamento legal.

3. Caso o processo licitatório já tenha sido executado, qual o nome da empresa vencedora e quais serão os teores de CBD e THC disponíveis para os pacientes atendidos, tendo em vista que as dosagens podem ser diferenciadas a depender da patologia e de seu grau?

4. Qual o valor gasto pelo Estado com judicializações entre os anos de 2018 a 2023 envolvendo a distribuição de cannabis medicinal?

5. Quantos pacientes com síndrome de Dravet, Lennox Gastaut e Esclerose Tuberosa no estado de São Paulo serão beneficiados com a distribuição via SUS da cannabis medicinal neste primeiro momento?

6. Em que momento o Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria voltará a discutir a Dor Crônica? Qual a previsão de publicação dessa segunda resolução, quais os teores dos fitocannabinoides disponíveis para estes pacientes que sofrem com dor crônica e quando os medicamentos estarão disponíveis no SUS para este público-alvo?

7. Um novo estudo norte-americano será publicado em breve. O mesmo comprova os efeitos da cannabis medicinal no Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Secretaria pretende levar em consideração estudos consolidados e referendados como este visando a inclusão dos autistas nesta lei?

8. A Secretaria pretende convidar médicos especializados que prescrevem cannabis medicinal para colaborarem com suas experiências clínicas nas próximas etapas de discussão do Grupo de Trabalho? Foi observado nesta primeira etapa de regulamentação da cannabis no SUS, que embora as sociedades médicas especializadas tenham indicado médicos de referência, notou-se que em muitos casos, poucos ou nenhum tinha experiência com indicação terapêutica de cannabis medicinal nas mais diversas especialidades.





JUSTIFICATIVA

O grupo de trabalho formado pela Secretaria Estadual de Saúde, responsável pela regulamentação da Lei Estadual 17.618/23, que inclui a cannabis medicinal no SUS Paulista, de autoria do deputado estadual Caio França (PSB), sancionada pelo governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) em 31 de janeiro deste ano, vem demonstrando preocupação com o atraso na publicação da referida regulamentação que deveria ter ocorrido até o dia 01/05/23.

A política pública de saúde, ainda que inovadora na rede, não apresenta grandes desafios para a Secretaria Estadual de Saúde, que já possui experiência na dispensação de outros medicamentos de alta complexidade e custo.

A primeira moção de aprovação de indicação terapêutica do medicamento para síndrome de Dravet, Lennox Gastaut e Esclerose Tuberosa ocorreu no dia 1º (primeiro) de junho, durante reunião do GT, e a promessa era de que a resolução seria publicada na semana seguinte, o que não ocorreu. A regulamentação está pronta e aprovada, dessa forma, não há justificativa para a delonga apresentada.

Quando se fala em saúde pública é importante destacar que a vida não espera, portanto, a agilidade nos trabalhos que envolvem a aprovação de novas patologias que possivelmente entrarão no rol de patologias atendidas pelo SUS deve ser levada em consideração para as demais etapas subsequentes, como é o caso da dor crônica refratária, que será objeto de nova resolução.

As sociedades médicas especializadas que compõem os subgrupos alegam não ter encontrado indicações claras na literatura médica para aplicação dos canabinoides em doenças psiquiátricas, oftalmológicas, gastroenterológicas e oncológicas. No entanto, chama a atenção, que a cannabis medicinal vem sendo aplicada em todas as áreas acima mencionadas de forma satisfatória e embasadas em robustos estudos internacionais.

Por este motivo, é importante somar a larga experiência dos representantes que compõem o atual grupo a de outros renomados médicos e pesquisadores que também norteiam suas práticas pela medicina baseada em evidências, com amplo conhecimento científico e experiência clínica na prescrição de cannabis medicinal.

Por estes motivos, requiro sejam prestadas as informações nos termos supra.

Sala das Sessões, em

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 06/10/2023 15:56

Checksum: **94A44D78C76ACCD48300F40F68AEDAD1F5ED2225F828C8C53E04280F48A38CD4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.